



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL-002/2008

VERSÃO 01

APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 31/12/2008

O Senhor Jonas Tadeu Sassi, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através da Portaria nº 026 de 01 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve...

Objetivo: estabelecer os procedimentos para o gerenciamento e controle dos contratos de fornecimento parcelado de bens (combustíveis, merenda escolar etc.)

Unidade Responsável: Departamento de Compras.

Unidades Executoras: todas as unidades responsáveis pelo consumo (aplicação) de materiais adquiridos com fornecimento parcelado.

Base Legal e Regulamentar:

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

Demais legislações e normas que tenham influência direta com as atividades de suprimento.

Ação Inicial: entrega da cópia do contrato à unidade responsável pelo controle do consumo do material.

Ação Final: emissão da requisição para nova compra.

ASPECTOS MÍNIMOS A SEREM CONTEMPLADOS

Na especificação das rotinas:

- Necessidade de fornecimento, à unidade responsável pelo controle do consumo, de cópia do contrato de fornecimento e os respectivos termos aditivos, tão logo assinados pelas partes.
- **Procedimentos na unidade responsável pelo controle do consumo:**
 - registro em controle específico, da programação de fornecimento (quantidades e datas);
 - definição da periodicidade, por tipo de material, para a verificação do consumo, com base nos controles de estoques (Instrução Normativa SCL-03/2008);
 - procedimentos a serem adotados nas situações em que o consumo está incompatível com a programação de entregas ou acima da média (definir percentual de tolerância);
 - emissão e aprovação das autorizações de fornecimento;
 - encaminhamentos nos casos de solicitações de reajustes de preços por parte do fornecedor;

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- *idem* nos casos de atraso no fornecimento, no fornecimento incompatível com os termos do contrato e situações semelhantes;
- *idem* diante de solicitações de prorrogação de prazo para o fornecimento, demandando a necessidade de termo aditivo;
- análise da adequação do consumo em relação às entregas programadas, com revisão das projeções de consumo para as novas requisições de compra;
- emissão de nova requisição de compra, nos termos da Instrução Normativa SCL-01/2008.

Na especificação dos procedimentos de controle, a cargo da unidade responsável pelo controle do consumo do produto:

- Confrontação entre a especificação e os quantitativos dos produtos, constantes do contrato, com o que foi especificado na requisição de compra.
- Verificação do consumo do produto, na periodicidade definida e com base no controle de estoques, com confrontação com a programação de entrega.
- Verificação da adequação dos quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento com a média do consumo verificada.
- Verificação da aprovação e Autorização do Fornecimento por quem de direito.
- Certificação de que foram tomadas as providências estabelecidas nesta Instrução Normativa nos casos em que o consumo estiver acima do planejado e acima do percentual médio estabelecido como limite.
- Verificação, quando da emissão de nova requisição de compra, se os quantitativos estão compatíveis com a média de consumo verificada no último contrato de fornecimento, assim como, se a projeção de consumo para futuras aquisições (que acompanhará a requisição) foi atualizada em função da média de consumo de outros fatores.

Terra Nova do Norte Mato Grosso, 31 de dezembro de 2008.

Jonas Tadeu Sassi
Controlador Interno Municipal

Donizete Lourenço
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO nº 060

SÚMULA: Delega competência ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa, aprova as Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa, visando a obtenção das Metas Fiscais e a Manutenção do Equilíbrio da Execução Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência a **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda** para autorizar e ordenar a realização das Despesas com Compras, Serviços e Obras, necessárias à implementação das ações de governo do Poder Executivo, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º A celebração de contrato, convênio ou ato análogo, que crie obrigação econômico-financeira para órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não se incluindo na delegação de competência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa SCL 001, SCL 002, SCL 003 e SCL 004/2008, de responsabilidade do Departamento de Compras, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas Compras e Contratações de Obras e Serviços.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Compras a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada, que passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2009.

Art. 2º. A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

- I – enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;
- II – consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;
- III – enquadra-se em dotação prevista, na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IV – guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente à Secretaria responsável.

Parágrafo único. Compete à unidade requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 3º. Os Gabinetes e Secretarias Municipais encaminharão ao Departamento de Compras o Planejamento Anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizados a cada trimestre, com vistas ao estabelecimento e controle de programa de contratações da Administração Direta.

Art. 4º. As despesas com compras e serviços de pequeno valor, para atendimento de necessidades imediatas, poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, observado ainda o disposto na Lei Municipal nº 407/1997 e Decretos que a regulamentam.

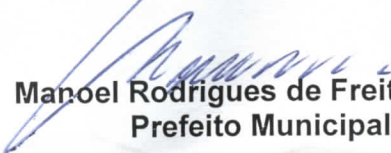
§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de prestação de contas, com documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos, sob pena de se tornar inadimplente.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela aquisição cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 5º. A realização de despesas, por Gabinetes ou Secretarias Municipais, sem observância das determinações contidas neste Decreto e nas Instruções Normativas SCL 001/2008 a SCL 004/2008, desobriga a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de autorizá-las e de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos serem lançados diretamente em folha de remuneração mensal à responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes e indevidamente.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2008


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso